



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 09 /2017

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Junta de Fazenda
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 04 / 09 / 2017

Dispõe sobre criação de um emprego de Agente de Comunicação e dá outras providências.

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criado um emprego público isolado de Agente de Comunicação na Câmara Municipal, de caráter permanente e provimento efetivo, nomeado por concurso público, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com carga de quatro (4) horas diárias de serviço e padrão de vencimento cento e vinte dois (122), constante da tabela geral de vencimento dos servidores públicos municipais de Bariri.

§ 1º Para o exercício do emprego, o nível de escolaridade exigido é de nível superior, com formação em Relações Públicas, Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

§ 2º - As atribuições inerentes ao emprego são:

I - Coletar, organizar, redigir, editar e distribuir aos órgãos de comunicação as notícias e as informações atualizadas sobre os trabalhos da Câmara Municipal, dando-lhes publicidade e transparência;

II - Apoiar e orientar o gabinete da Presidência, a Mesa Diretora, as Comissões, os Vereadores e os Departamentos na divulgação de informações e no relacionamento com a imprensa, mediante autorização do Presidente;

III - Organizar, editar e transmitir o conteúdo produzido pelos veículos de comunicação da Câmara existentes ou a serem criados;

IV - Produzir conteúdo, reportagens, entrevistas, fotos, vídeos e programas de interesse da Câmara Municipal;

V - Desenvolver textos, roteiros e demais materiais a serem divulgados pela Câmara Municipal ou para a imprensa falada e escrita;

VI - Organizar coletivas de imprensa e atividades de divulgação e relações públicas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Verificar as informações divulgadas e a cobertura realizada pela imprensa e reportar aos vereadores e superiores eventuais imprecisões;

VIII - Buscar fontes seguras de informação, selecionar e confrontar dados, apurar e pesquisar;

IX - Promover a organização de arquivos de interesse da Câmara Municipal;

X - Colaborar na melhoria das relações existentes entre a Câmara Municipal e o público em geral e estudar medidas para o seu aperfeiçoamento;

XI - Auxiliar em programas de visitas monitoradas nas dependências da Câmara Municipal;

XII - Organizar e manter atualizado o cadastro de mala direta e endereços de órgãos de imprensa, autoridades, pessoas e instituições de interesse da Câmara Municipal;

XIII - Operar os equipamentos de som e imagem durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e outros eventos que ocorrerem na Câmara Municipal;

XIV - Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de som e imagem da Câmara Municipal;

XV - Produzir, atualizar e inserir material no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal;

XVI - Acompanhar, produzir e orientar vereadores e servidores em eventos, dentro ou fora da Câmara Municipal, quando solicitado;

XVII - Promover a guarda e o controle de equipamentos, materiais e de toda documentação produzida no seu ambiente de trabalho.

XVIII - Executar outras tarefas correlatas solicitadas pela Presidência ou pela Mesa.

Art. 2º É obrigatória a participação do servidor nas sessões e audiências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam incluídos no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, autorizados os ajustes necessário, criação do emprego previsto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à Câmara Municipal, ficando suplementadas se necessário.

Art. 5º O emprego em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação, criado pela Lei municipal nº 4.556/2015, será extinto a partir da nomeação para o emprego público de Agente de Comunicação, de provimento efetivo, criado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do emprego constante deste projeto visa dotar a Câmara de recursos humanos necessários para promover a transparência dos serviços e atividades realizados pelos vereadores e servidores desta Câmara Municipal.

Além disso, cuida-se de medida adotada em razão do Ofício P.J. nº 102.17 (Inquérito Civil nº 14.0203.0000866/2016-4), da lavra do dd. Promotor de Justiça da Comarca de Bariri, senhor Paulo Campos dos Santos, que recomendou a exoneração do ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Imprensa e a consequente revogação da lei, vez que se trata de serviço de caráter técnico e contínuo, circunstância que caracterizam a natureza efetiva da referida função.

Para tanto, foi solicitado um prazo maior para a extinção do referido emprego, tendo em vista os prazos legais necessários para a realização de concurso público e consequente ocupação da vaga criada por este Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

A projeção da despesa é exequível, suportável orçamentária e financeiramente, conforme se verifica no resultado do último relatório de gestão fiscal do quadrimestre, portanto atendendo os ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, PPA e LDO.

Para fins de deliberação, invocamos o artigo 149 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2017.

A Mesa

VAGNER MATEUS FERREIRA
Vice-Presidente em exercício

LUIS CARLOS DE PAULA
1º Secretário

ARMANDO PERAZZELLI (Licenciado)
2º Secretário